

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 17 DE MARÇO DE 2016

Acrescenta o artigo 9º-A à Resolução 69/2007 do CSMPT, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, a instauração e tramitação do inquérito civil, conforme artigo 16 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista a necessidade de aprimorar a Resolução nº 69/2007 do CSMPT e considerando o que consta do Processo Administrativo CSMPT nº 2.00.000.0036100/2015-58, resolve:

Art. 1º. A Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 9-A. Quando o Membro Oficiante concluir que a matéria seja de atribuição de outro ramo do Ministério Público, deverá submeter sua decisão, nos autos originais, à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do CSMPT

JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Revisor e Vice-Presidente do CSMPT

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira

ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO
Conselheiro

GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS
Conselheiro

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO
BRASILIANO
Conselheira

SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira Secretária

MANOEL JORGE E SILVA NETO
Conselheiro

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA
E ALMEIDA NOBRE
Conselheira Relatora

RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO
PEREIRA
Conselheiro

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 8, DE 30 DE MARÇO DE 2016
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 16 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Presidente Aroldo Cedraz, para tratamento de saúde; o Ministro Benjamin Zymler, com causa justificada, e o Ministro Bruno Dantas, para participação em evento educacional no exterior.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 7, referente à sessão extraordinária realizada em 23 de março (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA (v. Anexo III desta Ata, arquivado na Secretaria das Sessões)

COMUNICAÇÃO DO MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO (v. Anexo III desta Ata, arquivado na Secretaria das Sessões)

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs:

TC-005.283/2015-9, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-009.557/2013-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-007.713/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 729, adotado no processo nº TC-016.937/2012-0, constante da Relação nº 6 do Ministro Augusto Nardes;

Acórdão nº 730, adotado no processo nº TC-032.252/2010-2, constante da Relação nº 7 do Ministro Augusto Nardes;

Acórdão nº 731, adotado no processo nº TC-005.112/2016-8, constante da Relação nº 7 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 732, adotado no processo nº TC-028.291/2013-1, constante da Relação nº 7 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 733, adotado no processo nº TC-019.379/2015-3, constante da Relação nº 12 do Ministro Vital do Rêgo;

Acórdão nº 734, adotado no processo nº TC-032.526/2014-8, constante da Relação nº 10 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 735, adotado no processo nº TC-004.052/2015-3, constante da Relação nº 10 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 736, adotado no processo nº TC-026.311/2013-5, constante da Relação nº 10 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

Acórdão nº 737, adotado no processo nº TC-023.699/2015-9, constante da Relação nº 10 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou o processo listado a seguir e aprovou o seguinte acórdão:

Acórdão nº 738, adotado no processo nº TC-016.311/2015-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 739, adotado no processo nº TC-026.903/2014-8, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

Acórdão nº 740, adotado no processo nº TC-006.175/2013-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 741, adotado no processo nº TC-033.102/2015-5, relatado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

Acórdão nº 742, adotado no processo nº TC-035.229/2015-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 729, 733 e 739, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 6/2016 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 729/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento art. 133 RITCU e parágrafo único do art. 9º da Resolução 254/2013, e nos termos do §1º do art. 5º da Resolução TCU 254-2013, em reclassificar os presentes autos e os respectivos documentos que os compõem para o grau público, visto não estarem mais presentes os pressupostos para a manutenção da restrição de acesso, bem como, estender para o final de 2017 o prazo para a conclusão do levantamento da capacidade dos órgãos de controle interno dos três Poderes da União para realizar auditoria financeira conforme determinado no item 9.3.2 do Acórdão 3.608-2014-Plenário.

1. Processo TC-016.937/2012-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Apensos: 016.936/2012-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO); 016.935/2012-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União (vinculador)

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 12/2016 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 733/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Ministério do Turismo (MTur), relacionadas a procedimentos adotados pela Diretoria de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo (DCPAT) e pela Coordenação-Geral de Convênios (CGCV) do Ministério referente ao Convênio 753.683/2010.

Considerando que a presente denúncia preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 234 e 235 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o referido convênio já foi objeto de fiscalizações por parte deste Tribunal, nas quais foram detectadas irregularidades graves, com destaque para a ocorrência de sobreposição de atividades com convênio anterior firmado entre os mesmos partícipes e de sobrepreço de itens de custo;

Considerando que, em decorrência das fiscalizações anteriormente citadas, o Departamento de Polícia Federal/DPF deflagrou a denominada "Operação Voucher" culminando na prisão e afastamento de diversos gestores e servidores do MTur;

Considerando que a aprovação da prestação de contas parciais durante a vigência de um convênio não vincula e não afasta a análise da prestação de contas finais;

Considerando que a responsabilização dos gestores por irregularidades praticadas quando da análise da proposta, assinatura e execução do convênio, está sendo apurada por esta Corte de Contas, no âmbito do TC 029.496/2011-0;

Considerando que o fato de não ter ocorrido supervisão **in loco** ou o devido acompanhamento não atesta o cumprimento integral ou parcial do objeto conveniado e tampouco vincula a apreciação final da prestação de contas pela regularidade ou irregularidade;

Considerando que a Conveniente foi devidamente notificada por meio de edital publicado no Diário Oficial da União (peça 27, p. 298);

Considerando que, no caso de instauração de TCE referente ao Convênio 753.683/2010, nova oportunidade será dada aos responsáveis para que apresentem suas defesas, inclusive quanto ao aproveitamento de argumentos e exclusão de responsabilidades;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) retirar a chancela de sigiloso que recai sobre os autos;

c) encaminhar cópia da desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao denunciante e ao Ministério do Turismo;

d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-019.379/2015-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 739/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.903/2014-8.

2. Grupo - Classe de Assunto: VII - Denúncia.

3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal: Araceli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720 e OAB/RJ 169.971), Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21.006), Marcos Joel dos Santos (OAB/DF 21.203) e Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256 e OAB/RJ 170.271).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia de possíveis irregularidades perpetradas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais relacionadas a prorrogações de prazo na requisição de servidores.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário de caráter reservado, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992, da denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao denunciante e ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

9.3. retirar a chancela de sigilo que recai sobre o processo.

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 8/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0739-08/16-P.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

O acórdão nº 739, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 32 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 6 de abril de 2016 e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 1º de abril de 2016.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)
Prevista para 6 de abril de 2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

025.512/2015-3
Natureza: Representação
Representante: Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Alvaro Luiz Miranda Costa Junior (OAB/DF 29760) e outros, representando Goiasforte Vigilância e Segurança Ltda.; Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Edson de Sousa Bueno (OAB/GO 10.665), representando Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

034.794/2014-0
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente : Mactecnology Comércio de Informática Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando de Operações Navais da Marinha
Representação legal: Anna Maria da Trindade dos Reis (OAB/DF 6811) e outros, representando Mactecnology Comércio de Informática Ltda.; Manuel Luis da Rocha Neto (OAB/CE 7479) e outros, representando Lanlink Informática Ltda.

Ministro AUGUSTO NARDES

007.333/2016-1
Natureza: Monitoramento
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Casa Civil da Presidência da República; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público e Secretaria de Assuntos Estratégicos
Representação legal: não há

009.259/2012-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores
Representação legal: não há

014.154/2015-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente
Representação legal: não há

014.387/2014-0
Natureza: Auditoria
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Casa Civil da Presidência da República; Governo do Estado de Mato Grosso; Governo do Estado de Rondônia; Governo do Estado de Roraima; Governo do Estado de Santa Catarina; Governo do Estado do Acre; Governo do Estado do Amapá; Governo do Estado do Amazonas; Governo do Estado do Mato Grosso do Sul; Governo do Estado do Pará; Governo do Estado do Paraná; Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Gabinete de Segurança Institucional; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

021.065/2011-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

000.148/2014-8
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Representação legal: não há

004.638/2015-8
Natureza: Representação
Representante: Audac Serviços Especializados de Cobrança e Atendimento S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Sarah Priscilla Guimarães, OAB/DF 37.394

005.902/2011-8
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: João Andrea Molinero Júnior; Luiz Antonio Pagot
Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros, representando Consórcio Aterpa M. Martins

006.251/2011-0
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: Antonio Carneiro Maia Neto (OAB/RJ 138278) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.; Bruno Silva Campos (OAB/DF 17509) e outros, representando Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda.; Tiago Neves Furtado (OAB/CE 20993) e outros, Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596)

006.639/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Esquadra - Transporte de Valores & Segurança Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há

006.930/2016-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Representação legal: não há

007.497/2016-4
Natureza: Representação
Representante: Mello Arquitetura Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: Priscilla Mendes Vieira (OAB/PA 13.700)

007.863/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Limp Car Locação e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

008.219/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Barbosa de Sá, Marra e Alencastro Advogados Associados S/S
Órgão/Entidade/Unidade: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
Representação legal: não há

011.324/2015-5
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Fontoura Xavier/RS
Representação legal: não há

011.452/2012-9
Natureza: Representação
Representante: Controladoria Geral da União
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) e outros, representando Caixa Econômica Federal

011.864/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há

014.866/2015-3
Natureza: Representação
Representante: Daten Tecnologia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: Rudinei Kronbauer, representando Daten Tecnologia Ltda.

014.948/2015-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - Fundação Uniselva
Representação legal: Daniele Yukie Fukui (MT/OAB 13589), representando Uniselva

016.426/2015-0
Natureza: Monitoramento
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Integração Nacional, Ministério das Cidades e Secretaria Nacional de Defesa Civil
Representação legal: não há

016.513/2008-2
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins
Responsáveis: Carlúcio Gonçalves Lara; Francisco de Assis Nascimento de Castro; Gilson Pereira da Costa; Ivaneizilia Ferreira Noleto; José Henrique Lima e Silva; João dos Reis Ribeiro Barros; Leonardo Ribeiro Nunes; Locadora e Comércio de Veículos Araguaia Ltda.; LRC Silvestre - ME; Marcionita Dias Teixeira Azevedo; Máximo da Costa Soares; Selestina Delmundes Bezerra; Sidne y Mariano de Brito; Terezinha Martins da Silva; Walter Botelho da Luz; World Service Comércio e Manutenção Industrial Ltda.
Representação legal: Roger de Mello Ottaño (OAB/TO 2583) e outros, Paulo Roberto de Oliveira e Silva (OAB/TO 496) e outros, Pamella Cristina Barbosa Dutra Barros (OAB/TO 6840) e outros, Edmilson Domingos de Sousa Junior (OAB/TO 2304); Marcos Antônio de Menezes Santos (OAB/SP 89042); Paulo Leniman Barbosa Silva (OAB 1176-B); Talyanna Barreira Leobas de França Antunes (OAB/TO 2144), e outros

019.170/2012-2
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Município de Arapiraca/AL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Senador Rui Palmeira/AL
Representação legal: não há

025.079/2009-4
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Emmanuel Jose Machado Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cametá/PA
Representação legal: Mailton Marcelo Silva Ferreira (OAB/PA 9206) e outros

029.073/2014-6
Natureza: Acompanhamento
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Governo do Estado do Paraná e Prefeituras Municipais do Estado do Paraná
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

007.964/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

001.205/2008-8
Natureza: Embargos de Declaração (Auditoria)
Embargantes: Maria Aparecida Guimarães Santos, Danilo Moraes Lacerda, Maria das Graças Ribeiro de Rezende e Marineusa de Oliveira e Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: Maria Aparecida Guimarães Santos (OAB/DF 14.192) e outros, Jonas Modesto da Cruz (OAB/DF 13.743) e outros, Tatiane Alves da Silva (OAB/DF 26.438), Kelly Cristiane Marques Gonçalves (OAB/DF 21.193) e Aracéli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720) e outros

005.043/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ricardo Herrera
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Representação legal: não há

006.727/2016-6
Natureza: Solicitação
Solicitante: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há

033.555/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

004.797/2012-4
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Educação
Representação legal: não há

ACÓRDÃO Nº 2095/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 13, § 1º, da Instrução Normativa TCU nº 71/2012 e de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos, em determinar que o processo de tomada de contas especial em tela seja restituído à Superintendência Estadual de Mato Grosso da Fundação Nacional de Saúde, a fim de que, no prazo de trinta dias, previsto no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, sejam saneadas as falhas apontadas pela unidade técnica (desconsideração dos custos de fabricação, transporte e montagem embutidos no preço das "chapas de aço"), relacionadas ao cálculo do débito que serviu de fulcro para a presente TCE, submetendo em seguida o caso ao Tribunal de Contas da União se o débito subsistente ultrapassar o limite fixado no artigo 6º, I, da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

1. Processo TC nº 033.114/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Faustino Dias Neto (CPF nº 043.684.101-06).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar à Superintendência Estadual de Mato Grosso da Fundação Nacional de Saúde cópia deste Acórdão e da instrução elaborada pela unidade técnica, a fim de subsidiar a adoção das providências ora determinadas por esta Corte de Contas;

1.7.2. encerrar os presentes autos, nos termos fixados no art. 169, III, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 2096/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do RITCU, em arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos dos pareceres uniformes emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.331/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Dulce Amália Sousa Fonseca (334.234.743-00); Maria Bernadeth Nogueira dos Santos (268.265.693-53)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Grajaú - MA

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA) 1.6. Representação legal: Walter Santiago Pereira Júnior (OAB/MA 7.991), Paulo Henrique Azevedo Lima (OAB/MA 4.046) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência da presente deliberação, acompanhada da instrução inserta à peça 60, ao Fundo Nacional de Saúde e às Sras. Maria Bernadeth Nogueira dos Santos e Dulce Amália Sousa Fonseca.

ACÓRDÃO Nº 2097/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, e 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar cumprida a determinação do item 1.6.2 do Acórdão 2940/2015-1ª Câmara e, por conseguinte, ordenar o apensamento definitivo do presente processo ao TC 004.426/2015-0, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.281/2016-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu - RJ

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2098/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno do TCU e no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em conhecer da presente representação, para no mérito considera-la parcialmente procedente, de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos:

1. Processo TC nº 006.696/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Procuradoria Regional do Trabalho - 10ª Região/DF.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência à Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região da não realização da diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 18/2015, o que afronta a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 1.899/2008, nº 1.924/2011, nº 747/2011, nº 1.170/2013, nº 2.873/2014 e nº 918/2014, todos do Plenário);

1.6.2. esclarecer que a realização dessa diligência não alteraria o objeto ofertado, mas eliminaria eventuais dúvidas quanto às suas especificações. Assim sendo, devem ser adotadas providências para evitar a repetição dessa falha;

1.6.3. enviar à representante e à Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região cópia deste Acórdão e da instrução elaborada pela unidade técnica; e

1.6.4. arquivar os presentes autos, com base no art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.

RELAÇÃO Nº 7/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2099/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.929/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Péricles Borges de Carvalho (035.357.621-20)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2100/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.942/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Alcino Scarassati (067.860.907-10)

1.2. Unidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2101/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.363/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joselita Ferreira Mendes (736.096.257-91); Júlio Cesar Barbosa Mattus (823.413.708-53); Lenita Bustamante Tavares de Melo (031.271.618-40); Lucila Tavares (039.963.508-48); Luiz Antônio Bueno Monteiro (255.277.118-15); Manoel Antônio da Silveira Mazzotta (377.817.158-53); Manoel Montesino (202.674.448-34); Marcelo Brandão Martins (828.466.938-20); Marcelo Ferreira da Fonseca Lima (279.956.077-68); Marcia Maria Corsetti Guimarães (396.962.198-49); Marcia de Carvalho Lopes Morozetti (730.323.798-49); Marcia de Oliveira Amaro (741.329.038-34); Marcos Fidelis de Campos (515.695.588-68); Maria Inês Biancalana Pereira Brandt (021.398.908-50); Maria Terezinha Gomes da Silva (172.698.656-04); Maria de Lourdes Ferreira da Costa (098.367.198-22); Mario Nobuo Kikuchi (298.387.898-87); Mario Pedro Sales (609.995.868-15); Marize Tarcila Nunes Guimarães (014.535.483-00)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2102/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.872/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paulo Vinicius de Carvalho Ferreira Braga (965.635.911-91)

1.2. Unidade: Companhia de Eletricidade do Acre

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2103/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.118/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Derivaldo Ribeiro dos Santos (835.042.574-15); Júlio Eduardo Martins de Sales (053.935.627-13); Luis Tavares Pessoa Neto (882.039.054-04)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2104/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.303/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eduardo José Leôncio (584.150.925-04)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2105/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.401/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eugenio Taira Inácio Ferreira (664.761.511-34); Leonam Prado Lopes (033.631.905-30)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2106/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.427/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Carolina de Albuquerque Neves (076.735.994-14); Emmanuelle Batista Peixe (805.638.801-04); Keny Borges (785.750.101-82); Thais Garcia Meireles (934.818.611-68)
1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2107/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.429/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Francisco Marinho de Barros e Sousa (717.440.614-91); Thiago Santos Dutra (003.937.253-75)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2108/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.436/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antônio Ramos Júnior (038.901.528-80); Eduardo Antônio Marques Moretto (326.734.888-98); Marcelo Moretti (326.304.008-16); Rosane Cristina da Silva (145.682.198-92); Rosicleia Augustin Pereira (022.430.979-07)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2109/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.440/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcela Alcazas Bassan Gurgel (302.036.068-41); Mauricio Francisco Soares Schneider (712.396.770-49); Monique Campos Alves (019.204.165-79); Rosimeire Batista (175.425.018-10); Sergio Jovelino de Moura (037.739.684-26)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2110/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.683/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Wellber Araújo Ribeiro (015.227.203-83); Maria Carolina dos Santos (224.571.718-06)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2111/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos

efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.916/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Alonso Gomes Cavalcanti (025.861.461-74); Ernesto Ferreira Correia (629.362.475-00); Ivana de Souza Barros (823.386.392-00); Larissa Alves Ocampos (016.985.301-29); Sheila Cristina Correa da Costa Sampaio (519.085.141-91)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2112/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.948/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro Telles de Oliveira (093.004.807-58); Leo Moreira Lima (126.884.937-52); Leonardo Brandão Nader Magliano Ribeiro (045.480.397-40); Leonardo Henrique Yamamoto Peres (069.234.019-09); Leonardo Leite Futuro (124.432.367-57); Leonardo Seiji Kuamoto (830.242.200-20); Leonardo de Araújo Câmara (084.149.024-48); Lívia Emi Inumaru (001.637.211-57); Lívia dos Santos Vasquez (852.840.502-82); Lorena Sousa Cavalcante (528.948.602-00)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2113/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.951/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marco Antônio Borges (173.032.958-60); Marco Antônio Leite da Cunha (778.293.018-91); Marcos Alexandre Pereira Rodrigues (084.804.144-56); Marcos Heleio Alves de Almeida (037.618.757-38); Marcos Lopes Cancado Curi (063.732.026-31); Marcos Vinicius Martins Maciel (655.313.294-15)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2114/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis, e mandar fazer as seguintes recomendações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.176/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4084/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.002/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maximilian Paul Winnikow (015.968.019-05); Mayumi Uchoa Nawa Pagotto (595.226.312-72); Moacir Rocha Carvalho Filho (480.895.320-04); Monica Tavares Rodrigues Ferreira (575.026.506-44) e Murilo Castilhos Eidt (003.278.640-95).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4085/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-003.618/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Cecília Bernet Lamprecht (070.058.607-56).
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4086/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares as contas dos Srs. Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon (CPF 328.007.977-20), Sérgio Luiz Teixeira Gama (CPF 225.168.167-15), Alvimar Dias Nascimento (CPF 674.280.887-04) e Leila de Almeida Gomes (CPF 034.586.887-06), dando-lhes quitação plena;
b) dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - TRE/ES, de que os itens 2.4, 4.1 e 4.5 do seu Relatório de Gestão, correspondentes aos itens 2.4, 5.1 e 5.5, da Parte A do Anexo II da DN-TCU 134/2013, não foram apresentados no formato previsto na Portaria TCU 90/2014;
c) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao TRE/ES, bem como ao seu respectivo Órgão de Controle Interno;
d) fazer a determinação contida no item 1.7.

1. Processo TC-028.552/2015-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
1.1. Responsáveis: Alvimar Dias Nascimento (674.280.887-04); Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon (328.007.977-20); Leila de Almeida Gomes (CPF 034.586.887-06) e Sérgio Luiz Teixeira Gama (CPF 225.168.167-15).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Órgão de Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - TRE/ES que, informe no próximo relatório de auditoria de contas, as medidas adotadas por aquele Tribunal com vistas ao cumprimento da determinação contida no subitem 9.2.3 do Acórdão 2.859/2013-TCU-Plenário, na hipótese de a referida determinação ainda subsistir após a apreciação do recurso interposto contra a mesma, no âmbito do TC 013.515/2013-6.

ACÓRDÃO Nº 4087/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Davi Farias de Oliveira e pela empresa Francisco de Souza Chaves - EPP, por meio de seus representantes legais (peças 74 e 57), contra os subitens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.7 do Acórdão 6.274/2014-TCU-2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, imputando-lhes débito e multa (peça 38).

Considerando que os documentos trazidos aos autos pela empresa recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

Considerando que argumento novo ou tese jurídica nova não podem ser considerados fatos novos, vez que não representam documentos ou acontecimentos cujo conhecimento se daria posteriormente à decisão recorrida;

Considerando que os elementos trazidos aos autos pelo Sr. Davi Farias de Oliveira podem ser caracterizados como fatos novos e que, portanto, podem ser analisados à luz do princípio da verdade material;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido pela unidade técnica, em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração interposto por Davi Farias de Oliveira, todavia sem efeito suspensivo;
b) não conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa Francisco de Souza Chaves - EPP, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;
c) dar ciência da presente deliberação aos recorrentes, encaminhando os autos, em seguida, à Serur para que proceda a análise do recurso interposto pelo recorrente Davi Faria de Oliveira.

1. Processo TC-017.390/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Recorrentes: Davi Farias de Oliveira (216.108.782-72) e Francisco de Souza Chaves - EPP (08.197.919/0001-29).
1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna - AM.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
1.7. Representação legal: Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803) e outros.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4088/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo Diretor Substituto do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o Sr. Flávio Carlos Pereira, para cumprimento do subitem 1.7.3 do Acórdão 2.790/2015-TCU-2ª Câmara.

Considerando que a documentação encaminhada pelo Sr. Flávio Carlos Pereira comprova a atuação do FNDE em busca do cumprimento da determinação do TCU e que existem questões ainda pendentes de atuação de instituições externas a sua competência;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:
a) prorrogar por mais 90 dias, a contar do término do prazo inicialmente concedido, o prazo para atendimento à determinação contida no subitem 1.7.3 do Acórdão 2.790/2015-TCU-2ª Câmara.
b) apensar os presentes autos ao TC 022.282.2013-0, nos termos dos arts. 36 e 40, II, da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-007.458/2016-9 (Solicitação)
1.1. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
1.4. Representação legal: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 10/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 4089/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.417/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Mirian Vicente (019.152.218-03); Moises Marques Furtado Nogueira (435.168.748-72); Nivea Teixeira Dias (547.784.338-15).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4090/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.675/2016-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Magalhães Pinheiro (437.123.637-53); José Moreira Neto (095.464.217-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - Funarte.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4091/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.678/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dacler Moreira da Costa (217.087.467-49); Eolo Pedroso da Silva (161.023.637-87); Evaldo Pinto Ferreira (062.821.217-87); Luiz Batista dos Santos (160.136.977-87); Solange Faria Salgado (603.565.027-91); Solange Faria Salgado (603.565.027-91).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4092/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.142/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Jose de Oliveira Michiles (085.390.061-20); Pedro Bicudo de Almeida (578.941.598-91).
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4093/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Lindberg Chaves Maia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-005.717/2016-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lindberg Chaves Maia (020.833.533-15)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal